

LEI N° 2.478, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DO DESPORTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,**

L E I:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º O Sistema Municipal de Desporto compreende o esporte educacional, o esporte de participação e o esporte de alto rendimento, não excludente entre si, articulado de forma equânime e uma estrutura aberta, democrática e descentralizada primando pela participação de toda a sociedade.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os seguintes princípios:

- I - autonomia, definida pela faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva, como sujeitos nas decisões que as afetam;
- II - democratização, garantindo as condições de acesso às atividades desportivas sem distinções e quaisquer formas de discriminação;
- III - liberdade expressa pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e o interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;
- IV - direito social, caracterizado pelo dever do Município de fomentar as práticas desportivas formais e não formais;
- V - diferenciação, consubstanciada no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;
- VI - educação, voltada para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante fomentado através da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;
- VII - qualidade, assegurada pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;
- VIII - segurança, propiciada ao praticante de qualquer modalidade desportiva quanto à sua integridade física, mental ou sensorial;



IX - eficiência, obtida através do estímulo à competência desportiva e administrativa.

CAPÍTULO III

Da Conceituação e das Finalidades do Desporto

Art. 3º O desporto, como atividade predominantemente física e intelectual, pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I- desporto educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação à cidadania e ao lazer;

II- desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III- desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades a níveis inter e intramunicipal.

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado de modo não profissional, compreendendo o desporto:

a) semiprofissional, expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizem a remuneração derivada de contrato de trabalho;

b) amador, identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou incentivos materiais.

CAPÍTULO IV

Do Sistema Municipal do Desporto

SEÇÃO I

Da Composição e Objetivos

Art. 4º O Sistema Municipal do Desporto compreende:

I- o Conselho Municipal do Desporto;

II- a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

III- as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvem ou explorem serviços ligados à prática de qualquer atividade física e que se enquadrem nas definições capituladas no art. 3º desta Lei.



§ 1º- O Sistema Municipal de Desporto tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade, através do aprimoramento das práticas desportivas educacionais, de participação e de rendimento.

§ 2º- Poderão ser incluídas no Sistema Municipal do Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não formais, promovam a cultura e as ciências do desporto e formem ou aprimorem especialistas.

Art. 5º À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, através de seu órgão competente, cumpre elaborar o Plano Municipal do Desporto, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo criar Comissão especificamente incumbida de representar o Município nos eventos desportivos intra e intermunicipais e cerimoniais afins.

Art. 7º As entidades descritas no inciso III do art. 4º, ficam sujeitas a registros supervisão e orientações normativas definidas nesta Lei.

SEÇÃO II

Do Conselho Municipal do Desporto

Art. 8º O Conselho Municipal do Desporto é o órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade desportiva do Município de Castelo, cabendo-lhe:

- I- fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II- oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Desporto;
- III- dirimir os conflitos de superposição de autonomias;
- IV- emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;
- V- estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI- propor prioridade para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo - FUMDESP, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- VII- elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII- manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do Município;
- IX- interpretar a legislação desportiva e zelar pelo seu cumprimento;
- X- estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;



- XI- estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do desporto no âmbito do Município;
- XII- fiscalizar as documentações das entidades atendidas com recursos públicos observando a existência de Lei de Utilidade Pública, funcionamento há mais de 02 (dois) anos consecutivos e ininterruptos, inexistência de débitos com a União, Estado e Município, documentos relativos a fundação, eleição e posse da Diretoria;
- XIII- manifestar-se sobre convênios de apoio ao desporto celebrados entre o Município e entidades privadas;
- XIV- acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas;
- XV- exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- XVI- outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;
- XVII- exercer outras atribuições constantes da legislação desportiva.

Art. 9º O Conselho Municipal do Desporto será composto por 12 (doze) membros, com paridade ente membros indicados pela sociedade e membros dos poderes públicos, nomeados pelo Prefeito Municipal, discriminadamente:

- I- um (01) representante escolhido pelo Prefeito Municipal ou indicado pela Secretaria Municipal de Finanças;
- II- dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- III- um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- um (01) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- V- um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI- um (01) representante escolhido pelas Associações Esportivas de Castelo ou Ligas Desportivas, regularmente constituídas;
- VII- um (01) representante escolhido entre os Clubes Sociais e Esportivos;
- VIII- um representante escolhido pelas associações de moradores do Município de Castelo
- IX- um (01) representante escolhido pelas Academias de Castelo.
- X- um (01) representante escolhido pela APAE e entidades dos deficientes físicos e sensoriais;
- XI- um (01) representante de entidade que atue na área de atendimento ao idoso;



§ 1º O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada relevante prestação de serviços públicos.

§ 2º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Desporto terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, excetuando-se os mandatos dos representantes do Poder Executivo, que exerçam cargos comissionados, cujos mandatos serão vinculados aos cargos.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal do Desporto poderão ser reconduzidos por único e igual período de dois anos, mediante decisão de Assembléia Geral dos segmentos representados.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal do desporto deverão residir no Município de Castelo.

SUBSEÇÃO I

Do Certificado de Mérito Desportivo

Art. 10 Fica criado o Certificado do Mérito Desportivo, a ser outorgado pelo Conselho Municipal do Desporto.

Art. 11 Fará jus ao Certificado de Mérito Desportivo a entidade que, entre outros requisitos:

- I- apresentar estatuto de acordo com a legislação em vigor;
- II- obedecer os requisitos da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998;
- III- estar registrada de conformidade com os artigos 7º e 13 desta Lei;
- IV- demonstrar relevantes serviços ao desporto municipal;
- V- apresentar manifestação favorável do Conselho Municipal do Desporto;

Art. 12 As entidades contempladas ficam habilitadas a:

- I- prioridade no recebimento de recursos de natureza pública;
- II- benefícios previstos na legislação em vigor, referente à utilidade pública;

CAPÍTULO V

Do Registro, Supervisão e Orientação Normativa

Art. 13 Ficam sujeitas a cadastramento técnico, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins

lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvam ou explorem atividades ligadas à prática de qualquer modalidade desportiva, e que se enquadrem nas definições capituladas no art. 3º desta Lei.

Art. 14 Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo definir e normatizar, de acordo com critérios técnicos nacionais e internacionais e de conformidade com a prática de cada modalidade desportiva, exigências mínimas para o adequado funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo anterior, na forma da Lei.

Art. 15 O descumprimento das normas técnicas regulamentares sujeitará os infratores às penalidades de:

- I- advertência, na primeira autuação, com prazo de 60 (sessenta) dias para regularização;
- II- multa de 50 a 1000 reais, atualizada monetariamente a partir de 1º de janeiro de cada ano pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- III- suspensão temporária do alvará de funcionamento;
- IV- inabilitação e/ou cassação do Certificado de Mérito Desportivo.

§ 1º. Dependendo da gravidade da infração, ou reincidência, poderão ser cumuladas as sanções previstas e cassado definitivamente o alvará de funcionamento.

§ 2º. No caso de extinção do índice de atualização previsto no inciso II deste artigo o Poder Executivo Municipal poderá adotar outro índice do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para fins de atualização monetária.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos para o Desporto

Art. 16 Os recursos necessários à execução do Plano Municipal do Desporto serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes dos Orçamentos do Município e previstos no Plano Plurianual, além dos provenientes de:

- I- fundos desportivos;
- II- alugueis de espaços públicos destinados ao desporto;
- III- doações, patrocínios e legados;
- IV- incentivos fiscais previstos em lei;
- V- outras fontes.



SEÇÃO I

Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo

Art. 17 É instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Desporto.

Art. 18 O Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo - FUMDESP, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, sendo fiscalizado sua aplicação pelo Conselho Municipal de Desporto.

Art. 19 Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo - FUMDESP:

- I- auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II- doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III- produto de operação de crédito;
- IV- rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V- resultados de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI- transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII- dotação orçamentária própria, do Município;
- VIII- outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;
- IX- o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- X- o produto de arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- XI- o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 20 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo terão a seguinte destinação:



- I- desporto educacional;
- II- desporto de participação;
- III- desporto de rendimento em jogos olímpicos municipais, campeonatos e torneios classificatórios regionais;
- IV- capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em desporto;
- V- treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
- VI- subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município;
- VII- programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;
- VIII- apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
- IX- construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;
- X- premiação em eventos desportivos e recreativos;

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do FUMDESP, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional.

§ 2º O material permanente obtido com recursos do FUMDESP incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, atendidos os requisitos legais pertinentes.

SEÇÃO II

Das atribuições comuns entre Conselho e Secretaria Municipal

Art. 21 Cumpre ao Conselho Municipal do Desporto, além das atribuições que lhes são cometidas nesta Lei, em estreita colaboração com o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e assessores técnicos de sua escolha, participar da avaliação e seleção dos projetos desportivos que deverão ser apoiados, bem como lhes determinar o valor-limite de alocação de recursos.

Art. 22 As entidades, equipes e atletas interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, através do Protocolo Central da PMC, que os encaminhará à Comissão de Avaliação definida no artigo anterior.

§ 1º- A Comissão de Avaliação definida em forma paritária se reunirá, no mínimo, duas vezes por semestre, em local e data amplamente divulgados pela imprensa, com acesso garantido



aos interessados e ao público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 2º - Cabe à Comissão de Avaliação estabelecer critérios que privilegiem projetos de entidades, equipes e atletas:

- a) comprovadamente carentes;
- b) portadores de necessidades especiais;
- c) estabelecidas ou domiciliadas no Município de Castelo;
- d) cadastradas no Município de Castelo na forma desta Lei.

§ 3º - A existência de patrocínio financeiro oriundo de outra entidade e/ou pessoa física não poderá ser considerada óbice para avaliação e solução dos projetos.

Art. 23 O responsável pelo projeto financiado deverá comprovar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a aplicação dos recursos que lhe foram repassados até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela do benefício, definida no cronograma físico-financeiro aprovado.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados, implicará multa de até 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e a exclusão de qualquer projeto apoiado pelo Município por um período de 1 (um) ano, após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 24 Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverá constar, expressamente, a divulgação do patrocínio institucional da PMC 1 SEMCETUR 1 FUMDESP.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25 O Plano Municipal do Desporto conterà projetos específicos de prática desportiva para pessoas portadoras de deficiências e para pessoas da 3ª Idade, elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 26 O órgão competente do Município definirá normas específicas para a verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que integrem representação esportiva municipal, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Art. 27 Fica instituído o Dia do Desporto Municipal, a ser comemorado no dia 01 de Dezembro.

Art. 28 O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão administrativa e financeira do FUMDESP e execução do Plano Municipal do Desporto.

Art. 29 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas que concorram à implantação desta Lei.

Art. 30 O Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 31 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2006.



CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal